JURISPRUDÊNCIA

TC 72.003.600/97-71

Licitação - dispensa - emergência - prestação de serviços de montagem e desmontagem e locação de palco - anulação de procedimento licitatório - apresentação de orquestras e grupos internacionais já programados - Ordem de Execução de Serviços acolhida - Lei 8666/93, art. 24, IV - Lei 10544/88, art.. 64, IV, com a redação da Lei 11100/91.

Exmo. Sr. Consº Relator

Os elementos de instrução trazidos ao processo, em especial o parecer de fls. 102/103, evidenciam a urgência da contratação direta verificada, em razão da anulação do certame licitatório instaurado e, bem assim, da necessidade da execução dos serviços pretendidos, sob pena de ser prejudicada a realização dos eventos já programados pela Origem. Assim, como nossa A.T. Jurídica, em seus pronunciamentos de fls. 172/175 e 176, entendo configurada, no caso, a situação excepcional justificadora da dispensa de prévio certame.

De se ressaltar, ainda, ter sido atendido o requisito legal de prévia pesquisa de preços, recaindo a escolha na proposta de menor preço, apontada, também, a regularidade da contratação sob o aspecto contábil-orçamentário (fls. 182).

Isto posto, na esteira das manifestações precedentes, opino pelo acolhimento do ajuste, com a recomendação proposta às fls. 176.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de agosto de 1998

JOÃO ALBERTO GUEDES

Secretário-Diretor Geral

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72-003.600.97*71, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher a ordem de execução de serviço, determinando à Origem que, de futuro, no momento da contratação, cumpra o disposto no art. 193 do Código Tributário Nacional – CTN e no art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como no § 4º, 2, do art. 35, da Lei Municipal nº 10.544/88.

Participou do julgamento o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora da Fazenda MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de outubro de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator